



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

## LEI Nº 645, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações, relativas à construção de unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao Programa Mora Bem Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas dessa, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou as empresas contratadas ou conveniadas dessa, sobre as áreas doadas, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I, incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou as empresas contratadas ou conveniadas dessa, para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da (s) área (s) doada (s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou as empresas contratadas ou conveniadas dessa, incidentes sobre as operações relativas na (s) área (s) doada (s) para construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.

**Art. 5º** Integra a presente Lei, como anexo I, o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (26/10/2011).

*Luiz Carlos Peté dos Santos*  
**LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)**

**Bruce dos Três Rios, 22 - CEP 84.900-00 - IBAÍTI - PARANÁ**